



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº1/2021/PROEN/IFSULDEMINAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Dispõe sobre a organização didática do Programa Emergencial de Ensino Remoto no IFSULDEMINAS, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus disease 2019 (COVID-19).

**As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Extensão (Proex) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DEs),**

Considerando a necessidade de revisão dos regulamentos institucionais que estabelecem a organização emergencial do ensino remoto no IFSULDEMINAS para o ano letivo de 2021;

Considerando a autonomia didático-pedagógica dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia definido na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Portaria MEC nº 1030, de 1º de dezembro de 2020 e a Portaria MEC nº 1038, de 7 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas.... ;

Considerando a Portaria MEC nº 1096, de 30 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio... ;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 ..., **Resolve:**

Art. 1º. Autorizar que o ano letivo 2021 se desenvolva por meio da substituição das aulas presenciais pelo ensino remoto no âmbito do IFSULDEMINAS.

§ 1º. Nos cursos superiores, essa autorização ampara-se nas orientações da Portaria MEC nº 1030/2020 e Portaria MEC nº 1038/2020 e da Resolução CNE/CP nº 2/2020 ou outras regulamentações que vierem a atualizá-las.

§ 2º. Nos cursos técnicos de nível médio, essa autorização ampara-se nas orientações da Portaria MEC nº 1096/2020 e da Resolução CNE/CP nº 2/2020 ou outras regulamentações que vierem a atualizá-las.

#### Organização do Ensino Remoto

Art. 2º. O ensino remoto será desenvolvido por meio de atividades síncronas e assíncronas, obedecendo o planejamento pedagógico do professor.

§ 1º. Os cursos técnicos e superiores deverão cumprir os 200 dias letivos previstos na Lei nº 9694/1996, salvo se houver publicação de lei ou regulamento que o flexibilize.

I. Caso haja a flexibilização dos dias letivos, será autorizado que os *campi* discutam novo calendário acadêmico a ser aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º. As atividades síncronas e assíncronas não deverão prever o controle de frequência, mas o professor poderá

considerar o engajamento do estudante como um critério avaliativo, mas não o único.

Art. 3º. Os *campi* possuem autonomia na forma de organização do ensino remoto, podendo optar pela definição convencional de horários de aulas (forma padrão), por módulos condensados, por organização em blocos de disciplinas, dentre outras formas.

Art. 4º. No período de vigência do ensino remoto, o professor deverá elaborar e manter atualizado o Guia de Estudos a ser disponibilizado aos estudantes com o detalhamento de conteúdos, prazos, atividades avaliativas, plataforma e ferramentas educacionais destinadas à realização das atividades.

Parágrafo único. Os *campi* poderão adotar outro instrumento/prática para comunicação e orientação pedagógica aos estudantes, em substituição ao Guia de Estudos.

#### **Atividades Avaliativas**

Art. 5º. As atividades avaliativas assíncronas deverão ficar disponíveis ao estudante para sua realização por um período mínimo de 3 dias letivos.

Art. 6º. As atividades avaliativas síncronas poderão ser desenvolvidas mediante agendamento com antecedência mínima, em prazo a ser definido em regulamento interno do campus.

§ 1º. O agendamento da atividade avaliativa síncrona deverá estar previsto no Guia de Estudos ou em outro instrumento de organização definido pelo campus.

§ 2º. O estudante que não realizar a atividade avaliativa síncrona terá um prazo a ser definido em regulamento interno do campus, para requerer a reavaliação da avaliação, mediante apresentação de justificativa.

I. A solicitação de reavaliação da avaliação deverá ser endereçada ao professor da disciplina e à Coordenação de Curso.

a. Os campi terão autonomia para definir outros atores ou setores para o recebimento das solicitações de reavaliação da avaliação.

II. Na reavaliação da atividade avaliativa, o professor poderá alterar o instrumento avaliativo.

#### **Atividades Práticas Remotas**

Art. 7º. É permitido, excepcionalmente, que atividades práticas sejam realizadas remotamente, desde que haja condições para o estudante desenvolvê-las por meio de ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ou outros meios disponíveis.

§ 1º. O curso que autorizar a realização de atividades práticas de forma remota deverá atender às definições da Instrução Normativa nº 13/2020, ou outra que vier a atualizá-la, e aos demais regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação.

I. Nos cursos superiores, deve-se seguir as definições da Portaria MEC nº 1030/2020 e da Portaria MEC nº 1038/2020 ou outra que vier a atualizá-las;

II. Nos cursos técnicos deve-se seguir as definições das Portaria MEC nº 1096/2020 ou outra que vier a atualizá-la.

III. Todos os cursos devem, ainda, atender às definições da Resolução CNE/CP nº 2/2020 ou outra que vier a atualizá-la, além de atentar-se para eventual vedação existente nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso para que as atividades práticas sejam realizadas de forma não presencial ou mediante auxílio de TIC.

#### **Adiamento e Antecipação de Disciplinas**

Art. 8º. É autorizada a reorganização do período de oferta das disciplinas previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), durante o período de suspensão das atividades presenciais, mediante as seguintes formas:

I. Adiamento total ou interrupção parcial de disciplinas de caráter prático, quando elas não puderem ser desenvolvidas de forma remota.

II. Antecipação de disciplinas teóricas de outros semestres, quando houver o adiamento de disciplinas práticas.

III. Autorização para que conteúdos periféricos de cunho prático sejam trabalhados posteriormente de forma incorporada a outras disciplinas ou por meio de atividades extracurriculares.

a) A carga horária da disciplina deverá ser mantida, ainda que haja alteração do conteúdo prático do ementário.

§ 1º. O adiamento/interrupção de disciplinas de caráter prático, a antecipação de disciplinas teóricas e a autorização para que conteúdos periféricos de cunho prático sejam trabalhados posteriormente, previstos nos incisos I, II e III, deverão ser propostos pelo Colegiado de Curso e autorizados pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional e/ou Diretoria de Ensino e/ou Coordenadoria Geral de Ensino, devendo atender às orientações dos artigos 9º, 10 e 11.

§ 2º. O adiamento de disciplinas de caráter prático e a antecipação de disciplinas teóricas, excepcionalmente, não ensejará a necessidade de tramitação de PPC.

I. O controle do adiamento/interrupção e da antecipação de disciplinas deverá ser realizado pela Coordenação de Curso juntamente com a Diretoria de Desenvolvimento Educacional e/ou Diretoria de Ensino e/ou Coordenadoria Geral de Ensino.

a) O registro destas disciplinas será formalizado em ata pelo colegiado de curso e a Diretoria de Desenvolvimento Educacional e/ou Diretoria de Ensino e/ou Coordenadoria Geral de Ensino elaborar e arquivar planilha interna com controle da relação de disciplinas adiadas e antecipadas.

§ 3º. Os cursos à distância estão autorizados a realizar o adiamento/interrupção de disciplinas de caráter prático, a antecipar disciplinas teóricas e a permitir que os conteúdos periféricos de cunho prático sejam trabalhados posteriormente, conforme regulamentam os incisos I, II e III do caput.

Art. 9º A análise para o adiamento total ou interrupção parcial de disciplinas de caráter prático deverá considerar os seguintes critérios:

I. A ampliação da carga horária de aula do professor no momento que a disciplina prática for retomada.

a) O professor deverá estar ciente da ampliação de sua carga horária de aula, quando a disciplina for retomada.

II. O campus deverá realizar uma divulgação oficial à comunidade informando o adiamento total ou interrupção parcial da disciplina em virtude da impossibilidade dela ser realizada de forma remota.

III. A infraestrutura física, material e humana do campus para operacionalização das atividades práticas quando retomada.

§ 1º A interrupção parcial das disciplinas de caráter prático, no diário de classe do SUAP-Edu, deverá considerar os seguintes aspectos:

I. O professor permanecerá com seu diário de classe suspenso, sem prejuízo do registro de aulas, avaliações, notas e faltas já lançadas.

II. O professor não precisa “entregar” o diário de classe no SUAP-Edu, considerando que a secretaria consegue fazer o fechamento do período sem esta ação.

III. Com a suspensão do diário de classe, os estudantes ficarão temporariamente na condição de reprovados até a disciplina ser retomada, devido a questões de sistema acadêmico.

IV. Quando a disciplina for retomada, terá um calendário com duração ampliada.

a) Orientações complementares poderão ser futuramente realizadas para o preenchimento do diário de classe, quando as aulas práticas forem retomadas.

§ 2º. Os *campi* que não utilizam o SUAP-Edu poderão adotar outros procedimentos operacionais para o lançamento no diário de classe, segundo o funcionamento de seu sistema acadêmico.

Art. 10. A análise para antecipação de disciplinas teóricas de outros semestres deverá considerar os seguintes critérios:

I. O cumprimento da carga horária integral da disciplina.

II. O impacto na organização da disciplina para que ela seja concluída na data prevista pelo calendário acadêmico definido pelo campus.

III. O informe à comunidade pela antecipação da disciplina.

Parágrafo único. A antecipação de disciplina teórica será permitida apenas quando uma disciplina prática for adiada.

Art. 11. A análise para que conteúdos periféricos de cunho prático sejam trabalhados no retorno das atividades

presenciais por meio de sua incorporação a outras disciplinas ou pela realização de atividades extracurriculares, deverá considerar os seguintes critérios:

- I. Os conteúdos práticos periféricos poderão ser trabalhados posteriormente, desde que não haja prejuízos ao processo pedagógico.
- II. O Colegiado de Curso deverá registrar em ata quais conteúdos periféricos do ementário presente no PPC e/ou no plano de ensino serão trabalhados posteriormente em outras disciplinas ou na forma de atividades extracurriculares.
- III. O Colegiado de Curso deverá zelar pelo cumprimento do planejamento definido no inciso II.
- IV. A Coordenação de Curso arquivará a ata do Colegiado de Curso e preencherá planilha eletrônica com a relação de conteúdos práticos periféricos que serão trabalhados posteriormente.
- V. A Diretoria de Desenvolvimento Educacional e/ou Diretoria de Ensino e/ou Coordenadoria Geral de Ensino elaborará e arquivará planilha eletrônica com a relação de conteúdos práticos periféricos que serão trabalhados posteriormente.

Art. 12. As disciplinas práticas que foram parcialmente adiadas do ano letivo 2020 poderão ser desenvolvidas de forma paralela durante o ano letivo 2021 ou nos anos seguintes, quando for possível o retorno das atividades presenciais.

### **Atividades de Recuperação e Exames Finais**

Art. 13. As atividades de recuperação semestral e os exames finais, conforme definição do campus, poderão ser desenvolvidos por meio de atividades síncronas ou assíncronas.

§ 1º. Estas atividades, quando ocorrerem de forma assíncrona, deverão ser realizadas no prazo estipulado pelo campus.

§ 2º. O estudante que não realizar as avaliações síncronas por dificuldades de acesso, poderá, no prazo de 1 dia útil, requerer junto à Coordenação do Curso e ao professor da disciplina, o agendamento de nova avaliação.

Art. 14. Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio organizados no regime anual, os estudantes poderão participar do exame final independentemente de terem realizado as recuperações semestrais.

I. Está temporariamente suspenso o parágrafo único do artigo 21 da Resolução CONSUP nº 093/2019.

II. No diário de classe do SUAP-Edu será necessário que o professor atribua nota zero ao estudante que não participou das recuperações semestrais, em vez de manter o status "ausente".

§ 1º. A autorização prevista no caput não se aplica aos estudantes dos cursos técnicos integrados organizados em regime semestral, considerando que a Resolução CONSUP nº 089/2019 não prevê a recuperação semestral e o exame final, mas institui como instrumento de recuperação institucional as avaliações substitutivas.

§ 2º. Esclarece-se que os estudantes reprovados por nota, independentemente do número de disciplinas, farão jus à análise de sua situação acadêmica pelo conselho de classe final, conforme define a alínea a do § 1º do artigo 35 da Resolução CONSUP nº 093/2019 (técnico integrado anual) e o artigo 8º da Resolução CONSUP nº 089/2019 (técnico integrado semestral).

Art. 15. Nos cursos técnicos subsequentes os estudantes reprovados por nota, independentemente do número de disciplinas, farão jus à análise de sua situação acadêmica pelo conselho de classe final

I. Está temporariamente suspenso o caput do artigo 31 da Resolução CONSUP nº 073/2015, que estipula como requisito para análise do conselho de classe final os estudantes estarem reprovados por nota em, no máximo, 2 disciplinas.

Parágrafo único. Esclarece-se que os estudantes poderão realizar o exame final, ainda que não tenham realizado a recuperação semestral, considerando que a Resolução CONSUP nº 073/2015 não prevê essa exigência.

Art. 16. Os campi poderão desenvolver formas alternativas para recuperação da aprendizagem e notas dos estudantes dos cursos técnicos e de graduação, desde que previstos em regulamento institucional interno do campus

## **Regime de Dependência nos Cursos Técnicos Integrados Organizados em Regime Anual**

Art. 17. Nos cursos técnicos integrados organizados em regime anual, o conselho de classe final poderá analisar a possibilidade de promoção para série/ano seguinte, vinculado ao Regime de Dependência Institucional, os estudantes que reprovarem em até 4 disciplinas, independentemente da nota obtida nas disciplinas reprovadas.

Parágrafo único. O inciso II do artigo 27 da Resolução CONSUP nº 093/2019 está temporariamente suspenso em relação à pré-condição do estudante obter nota igual ou superior a 4 pontos nas disciplinas reprovadas para se vincular ao Regime de Dependência Institucional.

### **Disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 18. O estudante matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou correlatas que não concluir a disciplina no prazo definido no calendário acadêmico do campus, poderá ter o prazo de sua conclusão dilatado, mediante análise do professor da disciplina e/ou orientador, conjuntamente à Coordenação de Curso.

§ 1º. A dilatação do prazo de conclusão das disciplinas de TCC será autorizada quando as atividades de pesquisa contemplarem práticas experimentais de campo, de laboratório ou outras práticas presenciais.

§ 2º. O prazo máximo de conclusão da disciplina será definido pelos atores do caput.

§ 3º. No lançamento do diário de classe do SUAP-Edu, para o adiamento do prazo de conclusão das disciplinas de TCC, deve-se considerar os procedimentos operacionais previstos no § 1º do artigo 9º.

### **Trancamento Extemporâneo**

Art. 19. Fica autorizado o trancamento extemporâneo de disciplinas ou de matrícula aos estudantes dos cursos técnicos subsequentes e de graduação presenciais do IFSULDEMINAS.

§ 1º. O trancamento extemporâneo está autorizado em virtude da substituição das aulas presenciais por atividades remotas.

§ 2º. De forma excepcional ao que preveem as normas acadêmicas dos cursos técnicos subsequentes (Resolução Consup nº 073/2015) e de graduação (Resolução Consup nº 069/2017), será permitido que haja o trancamento de disciplinas (independentemente do quantitativo) e de matrícula.

§ 3º. O trancamento de disciplinas e de matrícula não será autorizado para os cursos técnicos na modalidade integrada ao ensino médio, considerando que esses cursos tratam-se de educação básica de caráter obrigatório.

§ 4º. Os trancamentos extemporâneos e regimentais não serão computados para o limite de trancamentos de matrícula permitidos nas normas acadêmicas dos cursos de graduação (Resolução Consup nº 069/2017) e técnicos subsequentes (Resolução Consup nº 073/2015) na modalidade presencial.

I. Os trancamentos regimentais ocorridos no ano letivo 2020 não serão computados para o limite de trancamentos de matrícula permitidos nas normas acadêmicas dos cursos técnicos subsequentes e de graduação presenciais.

Art. 20. O campus definirá semestralmente o período destinado para o trancamento extemporâneo de disciplinas e de matrícula, por meio de publicação de regulamento interno com ampla divulgação.

### **Disposições Finais**

Art. 21. Estão revogadas as Instruções Normativas nº 01/2020, 03/2020, 08/2020, 10/2020, 18/2020 e 19/2020 que regulamentam o ensino remoto no IFSULDEMINAS e os Programas Emergenciais de Ensino Remoto nº 01/2020 e 02/2020.

Art. 22. Os casos omissos nesta instrução normativa serão definidos no âmbito das pró-reitorias do IFSULDEMINAS.

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa**, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEX, em 12/04/2021 11:35:03.
- **Sindynara Ferreira**, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI, em 09/04/2021 16:23:20.
- **Giovane Jose da Silva**, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN, em 09/04/2021 16:21:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 138756

Código de Autenticação: 3fe60112c4



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais